

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 2017/004 FMAS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARAGUAÇU - TO, E A EMPRESA BEZERRA LOPES ADVOGADOS SS, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

a) CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.843.463/0001-20, com sede na rua João Ferreira, S/N, Centro, Araguaçu-TO, neste ato representado por sua Gestora **THANYLA FERNANDA MOREIRA CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº 018.119.511-98 e RG nº 630.111 SSP/TO, residente e domiciliada no Município de Araguaçu- TO.

b) CONTRATADA: **BEZERRA LOPES ADVOGADOS SS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.447.961/0001-65, com sede na Avenida Bahia, nº 2425, Centro, Gurupi – TO, neste ato representada por seu sócio **ROGÉRIO BEZERRA LOPES**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem do Advogados do Brasil – seccional do Tocantins, sob o nº 4193-B, portador do RG nº 3741840-SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 865.447.051-87, residente e domiciliado na Rua VP 07, n. 473, Parque Residencial Nova Fronteira, Gurupi-TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre da dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O Objeto do presente Contrato é:

Prestação de serviços técnicos especializados, relativos a: a) Consultoria e assessoria jurídico administrativa, aos diversos órgãos Fundo Municipal de Assistência Social; b) Elaboração de minutas do Fundo Municipal de Assistência Social, tais como: projetos de lei, decretos, portarias, pareceres em procedimentos licitatórios, distratos, etc; c) patrocínio ou defesas das causas de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social, tanto na via administrativa quanto na via judicial, em qualquer instancia ou tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da licitação e deste contrato.

3.2 - Executar os serviços administrativos, Objeto do presente Contrato zelando pela urbanidade no tratamento;

3.3 - Fornecer informações sistemáticas e cumulativas sobre o andamento dos serviços a serem prestados e em execução de acordo com a metodologia disposta na Cláusula Primeira;

3.4 - Facilitar o acesso de servidores do Contratado autorizados à obtenção de informações e documentos sobre o andamento dos serviços, compartilhando resultados.

3.5 - Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato à visita dos profissionais especializados na área da advocacia que efetue visitas no mínimo duas vezes por semana, conforme contrato firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade que habilitou e qualificou o Contratado no certame precedente a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1 Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.

4.2 Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

4.3 Arcar com despesas atinentes à Combustível, hospedagem e alimentação do contratado, quando necessários para consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 – O Prazo vigorará a partir a data de sua assinatura e validade de 01 (um) mês, não podendo ser prorrogado, tendo em vista os procedimentos licitatórios na forma da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – PREÇOS E PAGAMENTO

6.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o Valor de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

6.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos

para cada caso, no Art. 65 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, inclusive celebração de termo aditivo, com o “de acordo” do Prefeito Municipal, no qual contará, obrigatoriamente, os serviços a serem executados, os prazos e os preços que se conterão nos limites daqueles apresentados na proposta inicial. Na falta de preços unitários, os novos preços serão discutidos e acordados entre as partes.

6.4 – Os pagamentos serão efetuados em uma única parcela, até o dia 10 (dez) do Mês de Fevereiro.

CLAUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, uma parcela única no valor de R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que é **FIXO** e **IRREAJUSTÁVEL** durante a vigência do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 08244.1328.2084; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte.0010.00.000 Recurso Próprio.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades.

- a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaçu -TO, pelo prazo que for fixado pelo Sr. Prefeito Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Sr. Prefeito da **CONTRATANTE** mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 – A **CONTRATADA** fica sujeita a multas de até 10 % (dez por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento regular motivado por culpa exclusiva da **CONTRATADA**. Entretanto, as multas poderão ser restituídas à mesma, caso haja restabelecimentos dos motivos que as originaram.

9.2.1 – A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.2.2 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou do processo administrativo.

9.3 – A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro deste prazo, a CONTRATADA poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONTRATANTE a respeito da multa que lhe foi aplicada. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido de fatura referente aos serviços executados.

CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa.

10.2 – A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando esta:

I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.3 – Na hipótese do item I desta Cláusula, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das medições efetuadas para cumprimento do Contrato, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do Contrato.

10.4 – Ocorrendo rescisão do contrato, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

10.5 – Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

11.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO

12.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO



13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Araguaçu - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

14.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

ARAGUAÇU - TO, aos 03 de Janeiro de 2017.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARAGUAÇU - TO

Thanyla Fernanda Moreira Carvalho

CONTRATANTE



BEZERRA LOPES ADVOGADOS SS

Rogerio Bezerra Lopes

CONTRATADA

Testemunhas:

I)- Maná Elizabeth da Silva CPF nº 276.721.661-15

II)- Fabiane M^a de Sousa CPF nº 007.768.321-82